



PORTO FERREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

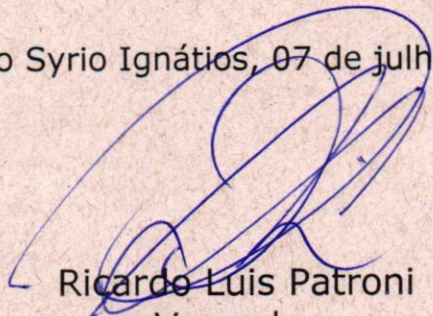
CNPJ: 47.794.169/0001-24

REQUERIMENTO Nº 415/2023

SENHOR PRESIDENTE

Requeiro a Vossa Excelência, obedecidas às normas regimentais, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, encaminhando o Anteprojeto de Lei nº 17/2023, que institui o Prêmio Porto Ferreira de Empreendedorismo e Inovação e a Semana Municipal do Empreendedorismo e dá outras providências.

Plenário Syrio Ignátios, 07 de julho de 2023.


Ricardo Luís Patroni
Vereador

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
LEITURA NO EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM: 10/07/2023
DESPACHO APROVADO POR UNANIMIDADE

PRESIDENTE: _____

1º SECRETÁRIO _____

2º SECRETÁRIO _____



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

PORTO FERREIRA

ANTEPROJETO DE LEI Nº 17/2023

"INSTITUI O PRÊMIO PORTO FERREIRA DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO E A SEMANA MUNICIPAL DO EMPREENDEDORISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Art. 1º Fica instituído o "Prêmio Porto Ferreira de Empreendedorismo e Inovação" e a "Semana Municipal do Empreendedorismo", a ser comemorada na terceira semana do mês de novembro de cada ano, em consonância com a "Semana Global do Empreendedorismo", constituída pela Lei Federal nº 14.135, de 16 de abril de 2021.

Art. 2º A Semana e o Prêmio ora instituídos passarão a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município de Porto Ferreira.

Art. 3º A Semana Municipal do Empreendedorismo e o Prêmio Porto Ferreira de Empreendedorismo e Inovação tem como objetivos:

I - evidenciar e reforçar a vocação empreendedora do município de Porto Ferreira;

II - reconhecer o papel do empreendedor e das empresas que fomentam a economia do Município, gerando riqueza, emprego, renda e inclusão social;

III - ressaltar a importância da livre iniciativa e de profissionais autônomos;

IV - ressaltar a importância da livre concorrência entre os diversos atores econômicos e laborais existentes no mercado de consumo;



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

V - oportunizar à comunidade ferreirense o acesso às noções básicas sobre o empreendedorismo;

VI - incentivar o surgimento de novas empresas e novos empreendedores;

VII - aumentar o volume de negócios das microempresas, das empresas de pequeno porte e dos microempreendedores individuais (MEIs);

VIII - fomentar a inovação nas microempresas, empresas de pequeno porte e para os microempreendedores individuais (MEIs);

IX - fortalecer o acesso das microempresas, das empresas de pequeno porte e dos microempreendedores aos mercados interno e externo, bem como às compras governamentais;

X - ampliar a contribuição para a criação de mais microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais (MEIs) no município;

XI - promover o desenvolvimento com sustentação econômica, ambiental, social e cultural das microempresas, das empresas de pequeno porte e dos microempreendedores individuais (MEIs);

XII - articular políticas públicas voltadas para o desenvolvimento das microempresas, das empresas de pequeno porte e dos microempreendedores individuais (MEIs);

XIII - promover uma cultura de empreendedorismo coletivo na população de Porto Ferreira;



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

XIV - buscar permanentemente a eficiência na gestão de projetos empreendedores na cidade;

XV - valorizar o direito à propriedade privada;

XVI - prover soluções de tecnologia da informação e comunicação que atendam às necessidades do negócio empreendedor;

XVII - estimular a criação e a divulgação de políticas públicas que busquem promover melhorias no ambiente empreendedor e de negócios;

XVIII - salientar a importância do mercado consumidor;

XIX - apoiar as atividades lideradas e desenvolvidas por organizações da sociedade civil em prol de uma cidade mais empreendedora.

XX - premiar os empreendedores ou projetos de empreendimentos locais que se destaquem por seu caráter inovador, de impacto econômico, social e de geração de emprego e renda.

Art. 4º Na "Semana do Empreendedorismo" deverão ser realizadas ações que promovam, incentivem, valorizem, fortaleçam e disseminem a cultura empreendedora no município, como palestras, debates, seminários, dentre outros eventos e atividades pertinentes.

Art. 5º O Prêmio Porto Ferreira de Empreendedorismo e Inovação deverá ser conferido anualmente, a empresas, projetos e/ou iniciativas inovadoras que se destaquem no município.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

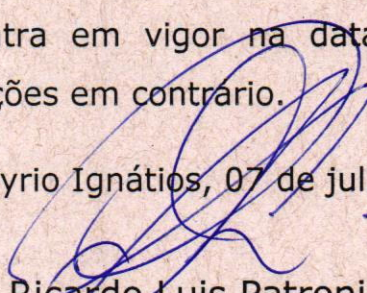
CNPJ: 47.794.169/0001-24

Art. 6º A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo da Prefeitura Municipal é o órgão competente responsável por organizar a Semana do Empreendedorismo e o Prêmio Porto Ferreira de Empreendedorismo e Inovação, nos termos no artigo 3º da presente lei, de acordo com critérios estabelecidos em regulamento próprio através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário ou através de parcerias público-privadas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Plenário Syrio Ignátios, 07 de julho de 2023.


Ricardo Luis Patroni
Vereador



PORTO FERREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

REQUERIMENTO Nº 416/2023

SENHOR PRESIDENTE

Considerando que este vereador foi procurado por morador do bairro Jardim Anésia e este relatou que a USF Elza Falco Paschoanelli passou por reforma, tendo um maior espaço e melhores acomodações;

Considerando que o mesmo parabenizou o Senhor Prefeito Romulo Ripa pelo investimento e relatou que as paredes do lado externo do PSF vem se descascando, soltando a pintura;

Requeiro a Vossa Excelência, obedecidas às normas regimentais, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, solicitando ao mesmo, as seguintes informações:

1- A USF Elza Falco Paschoanelli passou por reforma entre os anos 2021, 2022 e 2023 e foi realizada uma nova pintura em sua área interna e externa? Qual foi a empresa que realizou a obra?

2- Em caso positivo, a referida pintura esta dentro do prazo de garantia da obra?

3- Em caso positivo ao item 2, poderia ser realizado um laudo e notificar a empresa que realizou a referida pintura para que realize a manutenção da pintura externa da USF, uma vez que a mesma se encontra descascando da parede?

Plenário Syrio Ignátios, 07 de julho de 2023.

João Lazaro Batista
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

LEITURA NO EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA

REALIZADA EM: 10/07/2023

PROVADO POR UNANIMIDADE

PRESIDENTE:

2º SECRETÁRIO

3º SECRETÁRIO